JUSTIFICATIVA PARA CANCELAMENTO DE DISPENSA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Dispensa nº: 007/2026
Processo Administrativo nº: 010/2026
Objeto da Dispensa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

2. INTRODUÇÃO

O presente instrumento tem por objetivo justificar o cancelamento de Dispensa de Licitação acima referenciado, em razão do risco concreto de tal dispensa ser considerada como fracionamento irregular de objeto, em desacordo com a legislação vigente.

3. CONTEXTO FÁTICO

Inicialmente, foi adotada a modalidade de dispensa de licitação para a contratação do objeto em questão, com fundamento nos dispositivos legais pertinentes. No entanto, após análises mais aprofundadas e revisões do procedimento, constatou-se que a forma como a demanda foi estruturada, a dispensa supra citada apresenta características que **podem** configurar como fracionamento indevido do objeto.

Verificou-se que o objeto a ser contratado, se considerado em conjunto com outras aquisições ou contratações de mesma natureza realizadas ou previstas para o mesmo exercício financeiro, teria valor total que ultrapassa os limites estabelecidos pela legislação para a realização de dispensa de licitação. Dessa forma, a divisão da contratação em partes menores, com o intuito de se enquadrar nos limites de valor para dispensa, **poderia** ser considerada, pelos órgãos de fiscalização, como prática de fracionamento irregular, que é expressamente proibida.

Diante dessa constatação, a dispensa de licitação que deu origem ao contrato será cancelada, uma vez que poderá não se sustentar juridicamente. Como consequência, o contrato dela decorrente também deve ser cancelado, pois não possui mais base legal válida.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A prática de fracionamento irregular de objeto consiste na divisão indevida de uma contratação que poderia ser realizada de forma conjunta ou unitária, com o objetivo de se utilizar modalidade de licitação menos rigorosa ou até mesmo dispensar a realização do procedimento licitatório, burlando os limites legais de valor. Essa prática viola

princípios fundamentais da administração pública, como a legalidade, a moralidade, a transparência, a eficiência e a igualdade entre os licitantes.

De acordo com o artigo 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para fins de aferição dos limites de valor para dispensa de licitação, deve ser considerado o somatório de todas as despesas do exercício com objeto de mesma natureza, independentemente de serem realizadas de forma parcelada. Isso significa que, se o valor total das contratações de mesma natureza ultrapassar o limite estabelecido, a contratação deve ser realizada por meio de procedimento licitatório adequado, não sendo permitido o uso da dispensa.

Além disso, o artigo 147 da mesma lei estabelece que, constatada irregularidade insanável no procedimento licitatório ou na formalização do contrato, a administração pública deve proceder à anulação do ato ou do contrato, se for de interesse público e se os danos decorrentes da anulação forem menores que os danos decorrentes da manutenção do ato irregular.

No presente caso, a irregularidade constatada – o risco de fracionamento irregular de objeto – é insanável, pois a própria estrutura da contratação e a forma como foi enquadrada em dispensa de licitação contrariam disposições legais expressas. Além disso, a manutenção do contrato poderia expor a administração pública a responsabilizações administrativas, civis e penais, bem como a questionamentos por parte dos órgãos de controle.

5. INTERESSE PÚBLICO

O cancelamento da dispensa é medida que atende ao interesse público, pois visa garantir a observância da legislação, a segurança jurídica do contrato, a correta aplicação dos recursos públicos e a integridade dos procedimentos de contratação. Ao cancelar a dispensa, a administração pública demonstra compromisso com a legalidade e com a transparência, evitando que se perpetue uma situação que poderia ser considerada irregular.

Além disso, o cancelamento permite que a administração reavalie a demanda e proceda à contratação de forma adequada, seguindo o procedimento licitatório pertinente, o que garante a seleção da proposta mais vantajosa e a igualdade de condições para todos os interessados.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base na constatação de risco de fracionamento irregular de objeto, na consequente invalidade da dispensa de licitação que daria origem ao contrato e na fundamentação jurídica apresentada, justifica-se plenamente o cancelamento da dispensa em questão.

A medida adotada está em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a administração pública, visando proteger o interesse público e garantir a correta aplicação dos recursos.

Bertolínia-PI, 07 de maio de 2026.

RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391

Assinado de forma digital por RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391
Dados: 2026.05.08 09:53:07 -03'00'

Rodrigo da Rocha Martins
Prefeito Municipal